



**FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO**

SOBRE

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - FJMONTELLO** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Travessa Silva Jardim, 42 - Centro, São Luís - MA, **credenciada e autorizada** junto aos Ministérios da Educação e de Ciências e Tecnologia como **Fundação de Apoio** à Universidade Federal do Maranhão - UFMA e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, respectivamente, para os fins previstos da Lei 8.958/97.

Além disso, a FJMONTELLO é:

- Reconhecida como Entidade de Interesse Público Estadual;
- Reconhecida como Entidade de Interesse Público Municipal;
- Certificada como Entidade de Interesse Social (Filantrópica);
- Credenciada junto ao Estado de Minas Gerais como Fundação de Apoio à Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- Credenciada junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- Qualificada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão como Organização Social;



SOBRE

- Credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para fins de recebimento e gerenciamento de recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- Credenciada para Importação pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPq;
- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Administração do Maranhão;
- Registrada no Conselho Regional de Medicina - MA.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

Para a consecução de seus objetivos, a FJMONTELLO apoia e executa projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, em suas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, nos campos de atuação de: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação.



FUNDAÇÕES DE APOIO

COMO INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS

NOSSO APOIO ENGLOBA TODAS AS ETAPAS DO PROJETO (DA CONCEPÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A Fundação Josué Montello fornece o suporte necessário para que as instituições participem de Editais de Seleção de Projetos/Proposições, sejam elas públicas ou privadas, com vista a promover o desenvolvimento nacional, regional e local. Para tanto:

- Atua na elaboração de projetos/propostas;
 - Realiza a gestão administrativa e financeira dos recursos;
 - Disponibiliza moderno sistema informatizado, on-line, para o processamento das demandas referentes a aquisição de bens, materiais e serviços, bem como possibilita acompanhamento “full time” do trabalho;
 - Fornece orientação técnica e jurídica sobre a implementação do Plano de Trabalho;
 - Planeja a correta utilização dos recursos oriundos dos resultados de aplicações financeiras;
- Além disso, fornece o apoio necessário para tomada de decisão e efetivação:
- Do desligamento de pessoal;
 - Da finalização dos processos de compras;
 - Da devolução dos saldos existentes
 - Organização dos Relatórios Técnicos,
 - Prestações de contas parcial e final;
 - Ajustes técnicos junto aos órgãos financiadores.

FUNDAÇÕES DE APOIO

COMO INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS

Na busca da máxima eficiência no desempenho de suas atividades, a Fundação Josué Montello procurou padronizar os processos de trabalho através de um **Manual de Rotinas e Procedimentos**, como forma de orientar e esclarecer o corpo técnico da Entidade sobre os processos a serem implementados no âmbito de suas áreas de atuação.

Os Coordenadores de Projetos contam com um **Guia para Execução de Projetos**. Nele, são elencadas informações referentes à contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, serviços de terceiros pessoa física, aquisição de materiais, bens e contratação de pessoal, além de orientações sobre as mais variadas solicitações.

Além disso, dispomos de uma moderna ferramenta de gestão - **Sistema Conveniar**, que possibilita aos Coordenadores o acompanhamento da gestão do projeto pela web, via link disponibilizado no site www.fjmontello.org.br

Também disponibilizamos o Portal do Fornecedor, que é um espaço onde são publicadas todas as informações referentes as compras da FJMONTELLO. Permite o cadastro e o acesso aos fornecedores de produtos e serviços, para a inserção de propostas e acompanhamento dos processos de compras.

**OS PROCEDIMENTOS
DA FJMONTELLO SÃO
SISTEMATIZADOS E
GARANTEM
SEGURANÇA E
EFETIVIDADE NA
EXECUÇÃO**

FUNDAÇÕES DE APOIO

COMO INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS

A atuação como **FUNDAÇÕES DE APOIO** requer:

I - ter por finalidade o estímulo ou prestação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação;

II - ser credenciada/autorizada pelos Ministérios da Educação - MEC e da Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação - MCTIC, em ato conjunto, de acordo com a Lei nº 8.958/94, o Decreto nº 7.423/10 e a Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTIC.

Podem ser apoiadas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e/ou Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (no presente caso, os Institutos Federais)

O relacionamento das **FUNDAÇÕES DE APOIO** com as **INSTITUIÇÕES APOIADAS** é regulado pela Lei nº 8.958/94 e formalizado por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados.

Os projetos terão objetos **específicos** e ter **prazos determinados** (art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 8º do Decreto nº 7.423/10).

As Fundações de Apoio, na realização da gestão administrativa e financeira dos projetos com as IFES e demais ICT, poderão participar de Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de partícipe.

Além do mais, é importante frisar que os referidos convênios poderão ter tantos partícipes quantos forem necessários e podem incluir também:

- a) Empresas Públicas;
- b) Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e controladas;
- c) Entidades com ou sem fins lucrativos;
- d) Organizações Sociais com Contrato de Gestão firmado com a União.

Todavia é condição sine qua non a participação de, no mínimo, UMA FUNDAÇÃO DE APOIO, uma IFES ou ICT e um PARTÍCIPE de natureza diversa das citadas anteriormente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.240/14.

As INSTITUIÇÕES APOIADAS editam resoluções (por meio de seus colegiados superiores) para traçar os parâmetros do apoio e regulamentar a participação dos pesquisadores, servidores docentes e técnicos administrativos.

BOLSAS

DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO



As Fundações de Apoio poderão viabilizar o pagamento de BOLSAS de ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO e de ESTÍMULO À INOVAÇÃO, nos termos da regulamentação específica que trata da matéria (vide art. 2º e 4º-B da Lei 8.958/94).

Desse modo, poderão ser concedidas bolsas aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICT's.

Obs.: em razão do servidor aposentado ter seu vínculo extinto com a Administração Pública, entende-se que o mesmo NÃO PODERÁ receber bolsa.

A INSTITUIÇÃO APOIADA deve, por seu Órgão Colegiado Superior:

- a) Disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas;
- b) Os referenciais de valores;
- c) Fixar os critérios objetivos e procedimentos de autorização para a participação remunerada do professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

BOLSAS

DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Para a fixação dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento.

O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas não poderá exceder o maior valor recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em atendimento ao art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/2010.

Para avaliar a incidência de tributação sobre bolsas é preciso analisar o caso concreto e a legislação de referência.

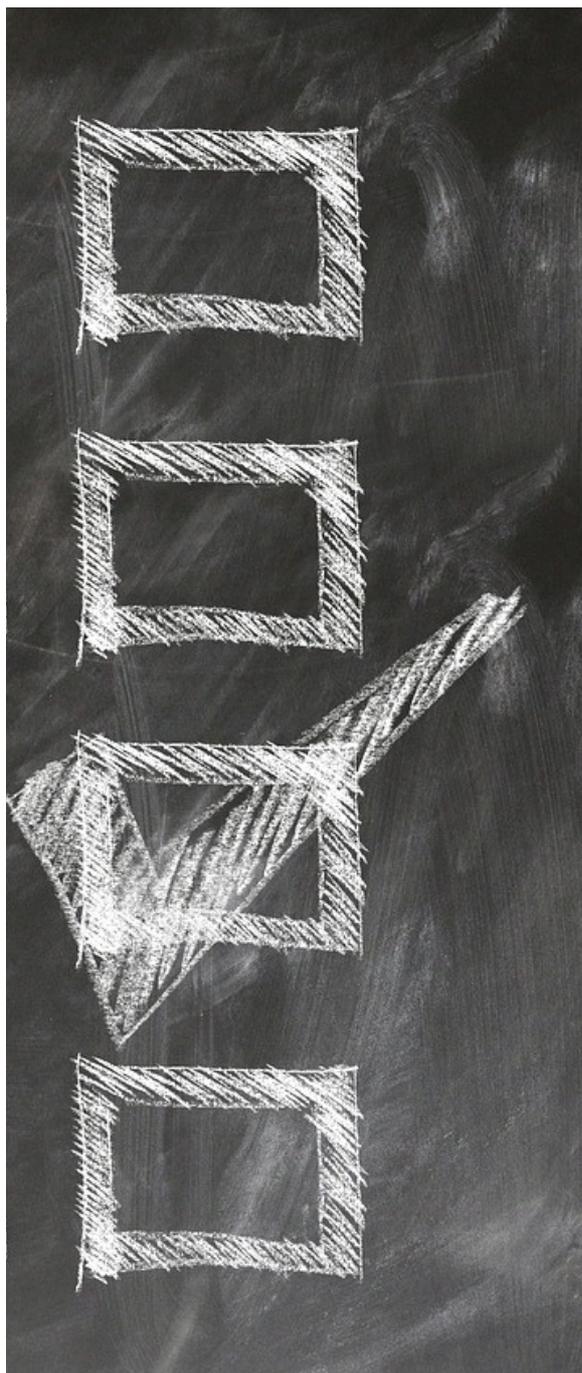


Procedimento:

- As bolsas deverão estar previstas no Plano de Trabalho dos Projetos, com os respectivos valores;
- A seleção dos bolsistas (estudantes, professores e tutores) é de competência da Instituição contratante;
- Para fins de inclusão no Sistema de Gestão e pagamento das Bolsas é necessária a apresentação da Portaria emitida pela autoridade competente. Identificando o valor, a duração e o tipo de bolsa: ensino, pesquisa, extensão e inovação, declaração do bolsista de que o valor da bolsa somada à sua remuneração não ultrapassa o teto constitucional e a declaração de vínculo;
- A Coordenação do Projeto deverá encaminhar até o dia 25 de cada mês, a relação dos bolsistas que estão aptos para receber o pagamento, bem como as inclusões e as substituições. Cumprido este prazo, o pagamento acontecerá no 5º dia útil do mês subsequente;
- As solicitações de inclusão e substituições de bolsistas após o dia 25 de cada mês terão os pagamentos agendados para o 10º dia útil do mês subsequente.

COMPRAS

NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS



As Fundações de Apoio têm como norma de referência para as aquisições de bens e contratações serviços e obras, no âmbito dos projetos das IFES e ICTs apoiadas, o Decreto nº 8.241/14.

Além disso, FJMONTELLO adota Regulamento de Compras próprio, disponível em sua página oficial na internet.

Obs.: A depender do ajuste firmado, a FJMONTELLO poderá adotar ainda outras normas exigidas pelos órgãos financiadores.

IMPORTAÇÃO DE BENS

Aplica-se, somente, às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por:

a) Cientistas, pesquisadores, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT;

b) Entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq (§ 2º, art. 1º, da Lei 8010/1990).

COMPRAS

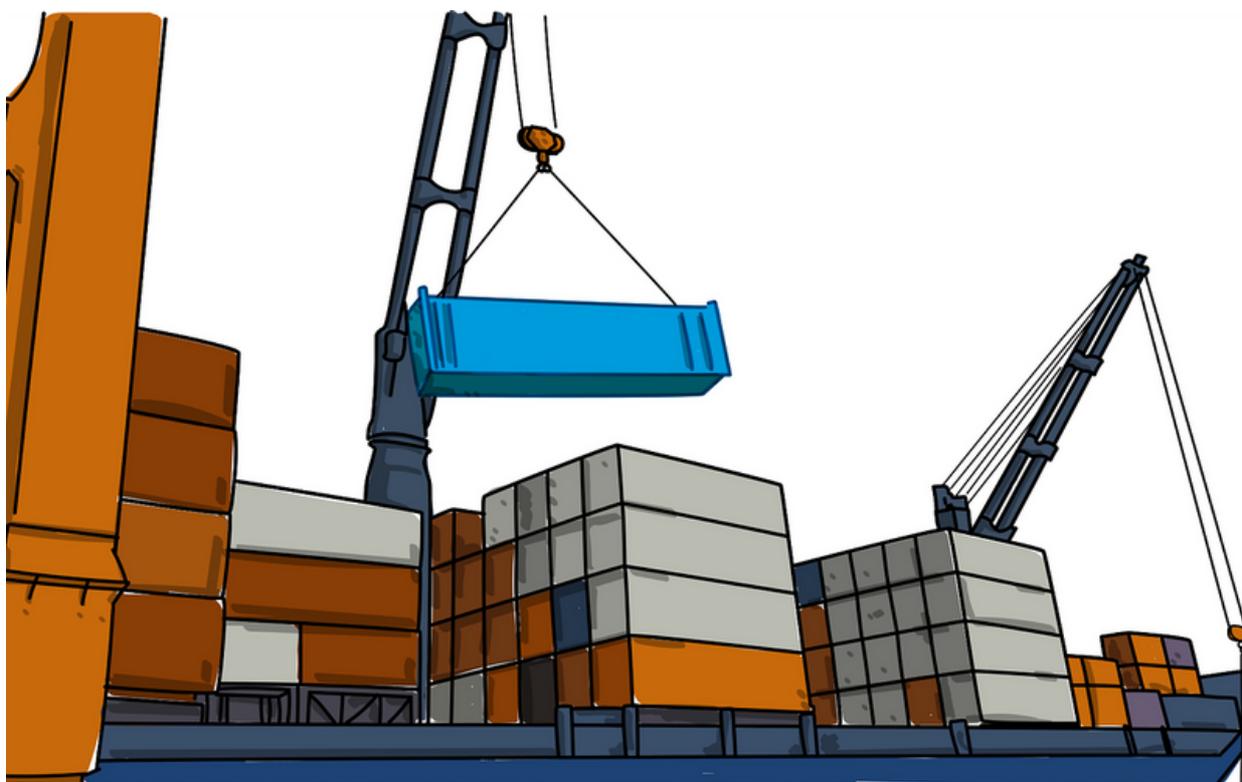
NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS

O processo de importação se divide em três partes distintas, que se inter-relacionam, conjugam-se e se completam, a saber:

1 - Autorização para importação, dada pelo poder público (ANVISA, CNEN, CNPQ, DECEX, IBAMA, MEX, dentre outras) à aquisição do produto que se deseja;

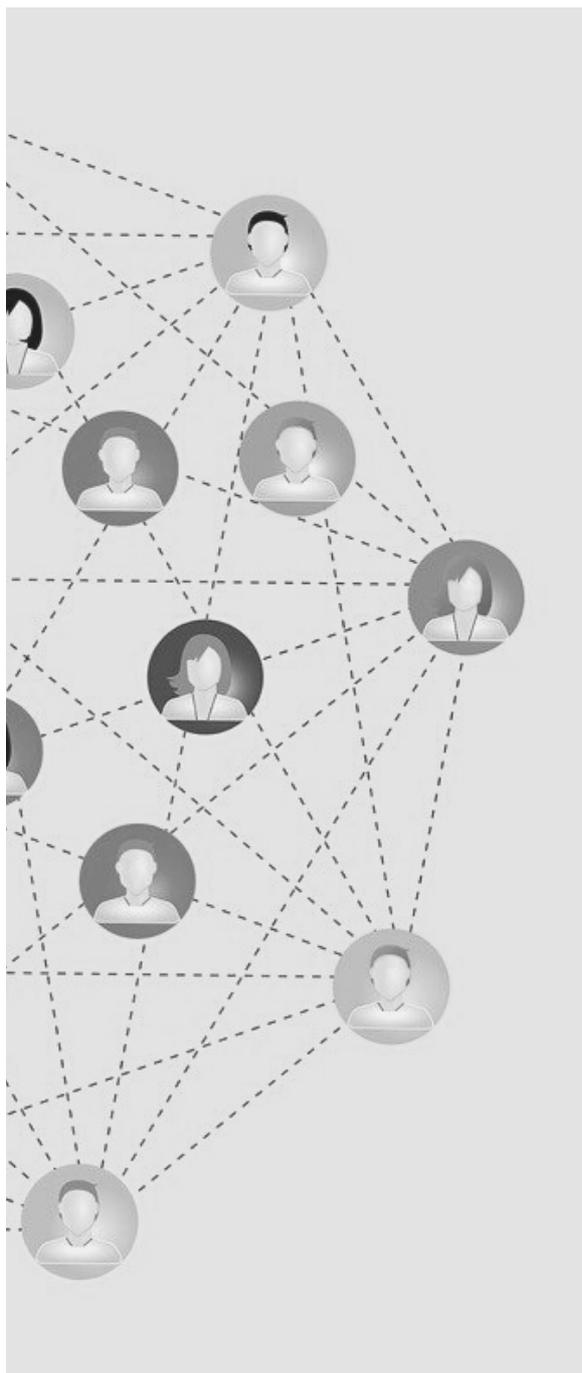
2 - Pagamento ao fornecedor (exportador), em moeda estrangeira;

3 - Desembaraço alfandegário, que consiste na retirada da mercadoria da alfândega.



NEPOTISMO

NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS



A Lei nº 8.958/94 veda a contratação, pela Fundação de Apoio, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

- **Servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações;**
- **Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.**

Além de proibir, também, a contratação de pessoa jurídica, sem licitação, que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- **Dirigente da fundação;**
- **Servidor das IFES e ICTs;**
- **A contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e ICTs por elas apoiadas.**

CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS

A **seleção de pessoal** para composição da equipe dos projetos **constitui atribuição das IFES ou ICTs**, por meio da **coordenação do projeto** que adotará o modelo jurídico de contratação adequado às normas vigentes: **empregados celetistas, contratação de prestação de serviços autônomos, estagiários**, etc., conforme previsto nos planos de trabalho. Nas hipóteses acima previstas deverão ser observados os princípios da competência, impessoalidade e moralidade.



RELAÇÃO COM TERCEIROS

Nos termos do parágrafo único, art. 52, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, que regula os **convênios** celebrados pelos Órgãos da Administração Pública Federal com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, será permitida a **previsão de despesas administrativas** no limite de até 15% do valor do objeto.

Por oportuno, o art. 16 do Decreto nº 8.240/14 prevê a possibilidade de cobrança de taxa de administração dos **convênios ECTI**, sendo seu limite definido em cada instrumento.

Já em relação às parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **Termos de Colaboração**, em **Termos de Fomento** ou em **Acordos de Cooperação**, o art. 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), possibilita o pagamento dos custos indiretos da Fundação, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

SERVIÇOS PRESTADOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E EMPRESAS PRIVADAS

A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

Sob tal prisma, a Fundação desempenha atribuições de responsabilidade técnica nos núcleos de:

- Gestão administrativa e financeira de ações, projetos ou atividades;
- Gestão de suprimentos;
- Logística para viabilizar a participação e realização de eventos locais, nacionais e internacionais;
- Administração de folha de pagamento;
- Controle contábil;
- Prestação de contas;

TRANSPARÊNCIA

Em cumprimento às disposições contidas no art. 4ª da Lei 8.958/94, inciso I a V, a FJMONTELLO mantém um Portal da Transparência, contendo informações sobre a execução dos projetos apoiados.

O acesso se dá por meio da página oficial da Fundação, na internet, em um link específico na aba principal (Portal da Transparência).

Bem vindo ao Portal da Transparência

Com o objetivo de tornar mais transparente as ações da Fundação Josué Montello perante a sociedade, este portal da transparência disponibiliza informações sobre os convênios e contratos firmados por esta fundação. Além disso, apresenta os relatórios de prestação de contas e as normas e legislações pertinentes à fundação e à sua gestão.

Projetos | Servidores/Agentes públicos | Pessoas Físicas | Pessoas Jurídicas | Processos de Compra | Relatórios da Fundação | Normas e Legislação

Critérios de consulta

Referência do projeto:

Coordenador:

Financiadora:

Ano de início:

Situação do projeto:

Classificação:



TELEFONE: (98) 2107-7100/2107-7101

SÍTIO ELETRÔNICO: WWW.FJMONTELLO.ORG

E-MAIL: FJMONTELLO@FJMONTELLO.COM.BR

ENDEREÇO: TRAVESSA SILVA JARDIM, 42,
CENTRO, SÃO LUÍS - MARANHÃO
CEP 65020-560